



PORTOSRIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 22/2025/CPL-PORTOSRIO

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Processo nº 50905.004138/2024-48

Interessado: Diretoria de Gestão Portuária

**Ass: Concorrência nº 08/2024.**

**À DIRPRE:**

Senhor Diretor Presidente,

Trata-se de processo instaurado para documentar a contratação de empresa com vistas à executar "obras de recuperação de fachada do Prédio da Guarda Portuária no Porto de Itaguaí.", no valor estimado de R\$ 371.566,00 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais).

Após finalizada a fase interna e aprovada a licitação pela DIREXE, a Comissão Permanente de Licitação deu início a fase externa do certame, com publicação do Aviso de Licitação.

Pois bem. Em reunião ocorrida em 04 de dezembro de 2024, houve o recebimento de propostas e fase lances, sendo que a empresa EGO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS apresentou a menor proposta de preços na fase de lances, no valor de R\$ R\$ 260.096,20 (duzentos e sessenta mil noventa e seis reais e vinte centavos). No momento, os documentos técnicos encontram-se na engenharia, para análise.

Pois bem. Nesse ínterim, informo que assumi a presidência da CPL em 23 de janeiro de 2025, vide Portaria DIRPRE 357 (9230319), momento em que dei seguimento nas licitações em andamento.

Ocorre que após análise mais aprofundada dos presentes autos, verifiquei que a última versão do Edital que se encontra nos autos (8892423) não foi a versão publicada pela CPL no site da PortosRio ([link](#)). A alteração identificada foi a mudança do rito eletrônico para o presencial.

Em recente licitação ocorreu situação semelhante, no qual a Auditoria fez a seguinte análise:

*A versão do edital aprovada pela SUPJUR estabelecia que o certame seria realizado por meio da utilização dos recursos tecnológicos disponíveis no Portal de Compras Governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), com a realização da fase de lances de forma eletrônica, conforme o contido no Parágrafo 4º do Artigo 32 da Lei nº 13.303/16.*

*(...) Em que pese o edital já ter sido aprovado pela SUPJUR e o certame licitatório ter sido autorizado pela Administração Superior, a GECOMP atendeu ao pedido da CPL e alterou os termos do edital resultando em modificações significantes nos seguintes Itens: 1. Das Disposições Preliminares; 3. Das Condições De Participação; 4. Do Credenciamento No Provedor Do Sistema Eletrônico; 5. Da Participação; 6. Do Envio Das Propostas De Preços; 8. Da Sessão Pública; 9. Dos Critérios De Julgamento; 10.10.4. Qualificação Técnica; 11. Da Reabertura Da Sessão Pública; 12. Dos Recursos Administrativos; 18. Dos Documentos Anexos (alteração de 9 anexos*

para 27).

(...) A publicação de edital sem avaliação jurídica, além de irregular, colocou em risco certame licitatório de alto grau de relevância estratégica para a Companhia e valor significativo na aplicação de recursos públicos.

(...) Reforçamos o que já havíamos recomendado em auditorias anteriores. Quando o certame licitatório prever a disputa no modo aberto e a realização de etapa de lances, deve ser adotado o modo eletrônico com a utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados no Portal de Compras Governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)). Situação que garante maior transparência e celeridade ao procedimento.

(Relatório de Auditoria nº 8/2024) (9116670).

Pelo exposto, considerando o vício identificado, bem como que em situação semelhante os autos foram submetidos ao jurídico para análise da possibilidade de saneamento de tais questões, encaminho o processo, pugnando pela análise jurídica.

Atenciosamente,

Ludmila Maia Valente  
Presidente da CPL



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Maia Valente, Presidente da Comissão**, em 10/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9485399** e o código CRC **AF60A2A8**.



Referência: Processo nº 50905.004138/2024-48



SEI nº 9485399

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)